

LEI MUNICIPAL N.º 1736, DE 16 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a permutar bem imóvel pertencente ao Município com terrenos urbanos de propriedade do senhor Aldino Lermen, estabelece as condições e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, mediante escritura pública, com o Senhor Aldino Lermen, CPF n.º 405.446.050-04, o imóvel descrito na alínea “a” deste Art., avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com os terrenos urbanos descritos na alínea “b” deste Art. avaliados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada um.

a) Terreno urbano em área do Município de Boqueirão do Leão, Quadra 21, Setor SE, com a área de 1.369,00 m² (um mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados), situado na Avenida Maurício Cardoso, no quarteirão formado pelas Ruas Santos Dumont, São João, 5 de Junho, 8 de Dezembro e Avenida Maurício Cardoso, confrontando-se pela frente **ao Leste** com a Avenida Maurício Cardoso; **ao Sul** e **ao Oeste** com área remanescente do Município de Boqueirão do Leão; e **ao Norte** com terreno de Pedra Moreira Libio e outros e Rua Santos Dumont.

b) um terreno - Matrícula 38.519: Lote 03, Quadra 48, Setor SO, com a área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, lado par, distante 20,00 metros da esquina com a Rua 24 de Março, no quarteirão formado pelas ruas Duque de Caxias, 25 Julho, 24 de Março e Independência, confrontando-se **ao Norte**, na extensão de 10,00 metros, com a Rua Duque de Caxias; **ao Sul**, na mesma extensão, com o Lote 11, de Luiz Freschi; **ao Leste**, na extensão de 40,00 metros, com o Lote 02, de Hildo Pasqual Bozzetti; e **ao Oeste**, na mesma extensão, com o Lote 04, de Sécio Oliari.

Um terreno - Matrícula 41.614: Lote 12, Quadra 48, Setor 59, com a área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua 25 de Julho, lado ímpar, distante 30,00 metros da Rua 24 de Março, no quarteirão formado pelas ruas Duque de Caxias, 25 de Julho, 24 de Março e Independência, confrontando-se **ao Norte**, na extensão de 10,00 metros, com o terreno n.º 7; **ao Sul**, na mesma extensão com a Rua 5 de Junho; **a Leste**, na extensão de 40,00 metros, com o terrenos n.º 6; e **a Oeste**, na mesma extensão com o terreno n.º 10.

Art. 2º – A permuta a que se refere o artigo 1º, será feita sem qualquer devolução de valores entre as partes, considerando acordo formal nesse sentido.

Art. 3º – As despesas de escrituração e registro correrão a conta das partes, cabendo a cada uma arcar com qualquer ônus resultante dos imóveis permutados, assim considerada a transferência final.

Art.4º – As despesas resultantes desta Lei, no que couber do Município correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 – Secretaria da Administração e Planejamento

04.122.0004.2.011 – Manutenção da Secretaria da Administração

3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros - PJ

Art. 5º – Realizada formalmente a permuta, o setor de patrimônio do Município deverá proceder a correspondente baixa e registro dos imóveis permutados, segundo procedimentos exigíveis.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 16 de Maio de 2018.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.